



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº. 061 - CEPEX/2020

Regulamenta a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Estadual de Montes Claros (RI-UNIMONTES).

A Reitora em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professora ILVA RUAS DE ABREU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

preservar a produção intelectual (científica, acadêmica, artística e técnica) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES);

ampliar a visibilidade e a acessibilidade da produção intelectual da UNIMONTES;

potencializar o intercâmbio da UNIMONTES com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, nacionais e internacionais;

acelerar a difusão das atividades científicas, acadêmicas, artísticas e técnicas desenvolvidas no âmbito da UNIMONTES;

aperfeiçoar a gestão de investimentos em pesquisa, ensino e extensão nesta Instituição;

estabelecer políticas para garantir ações de registro e disseminação da produção intelectual da UNIMONTES;

aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em sessão ordinária virtual ocorrida no dia 19/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Estadual de Montes Claros (RI-UNIMONTES).

Art. 2º O RI-UNIMONTES será de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto no internacional e funcionará em plataforma desenvolvida em software livre, em consonância com os princípios do acesso aberto.

Art. 3º O Comitê Gestor do RI-UNIMONTES, a ser constituído em Portaria própria, terá em sua composição quatro representantes das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, bem como os quatro Diretores de Centro e quatro professores (um representante de cada Centro), um bibliotecário institucional e o Diretor da Editora da UNIMONTES.

Art. 4º O Comitê Gestor ficará encarregado pelo desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e alimentação do RI-UNIMONTES, para a guarda e preservação da produção acadêmica de toda a UNIMONTES em suporte digital.

Art. 5º O RI-UNIMONTES terá capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 6º A comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativos) providenciará a publicação dos conteúdos de sua autoria ou coautoria, preferencialmente, em publicações de acesso livre ou que faça constar, em seus contratos de publicação, autorização para depósito de seus artigos publicados (pos-prints) em repositórios de acesso livre.

Art. 7º O depósito citado no artigo anterior deverá ser realizado no prazo máximo de seis meses após a sua publicação.

Art. 8º Ficam desobrigados de depósito no RI-UNIMONTES livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais. Somente serão distribuídos eletronicamente pelo RI-UNIMONTES documentos cujas autorizações tenham sido concedidas pelo(s) detentor(es) de seus direitos patrimoniais. Neste caso permanece o autor obrigado a realizar o depósito da versão simplificada do item no RI-UNIMONTES, contendo o título, o resumo, as palavras-chaves e a bibliografia.

Art. 9º Ficam desobrigados de depósito no RI-UNIMONTES os artigos publicados em periódicos científicos que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito em repositórios de acesso livre. Neste caso permanece o autor obrigado a realizar o depósito da versão simplificada do item (metadados) no RI-UNIMONTES, contendo o título, o resumo, as palavras-chaves e a bibliografia.

Art. 10 Ficam desobrigados de depósito no RI-UNIMONTES os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros, a serem editados com fins comerciais.

Art. 11 Os documentos que não se enquadrem nos artigos 8º, 9º e 10 e que forem publicados em veículo de comunicação científica com revisão por pares, ou que passaram a exemplo de teses e dissertações, por avaliação de banca de especialistas, deverão ser depositados no RI-UNIMONTES.

Art. 12 Com o intuito de facilitar o povoamento do RI-UNIMONTES, o Comitê Gestor poderá promover o registro da produção acadêmica da UNIMONTES, mediante autorização dos autores e/ou das editoras que detiverem seus direitos patrimoniais.

§1º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa os processos de recepção ou coleta da produção científica, geração de metadados e inserção dos documentos no RI-UNIMONTES.

§2º Cabe à Editora Unimontes os processos de recepção ou coleta, por meio de seu Conselho Editorial, do restante da produção acadêmica (livros, boletins, etc.), geração de metadados e inserção dos documentos no RI-UNIMONTES.

§3º Cabe à Biblioteca Universitária os processos de monitoramento dos autoarquivamentos das monografias/TCC, dissertações e teses realizadas pelos estudantes de Graduação, Especialização e Pós Graduação *Strictu Sensu* no RI-UNIMONTES.

§4º Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) criar e manter todos os protocolos de segurança e armazenamento de dados referentes ao RI-UNIMONTES.

Art. 13 Esta resolução deve ser observada em conjunto com as diretrizes da Política de Inovação da UNIMONTES, prevista em resolução própria. Os cursos de Graduação, as Pró-Reitorias e os Programas de Pós-Graduação deverão, a partir da vigência desta resolução, incluir em seus respectivos regulamentos as orientações aqui constantes.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

Professora Ilva Ruas de Abreu

REITORA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Ilva Ruas de Abreu, Vice-Reitora**, em 08/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19029973** e o código CRC **5CB01E22**.

Referência: Processo nº 2310.01.0010210/2020-75

SEI nº 19029973